



PARECER/2021-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 26.395/2021-PMM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2021-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA INJETORA, BICO INJETOR, BOMBA ALIMENTADORA E BOMBA HIDRÁULICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI.

ORIGEM: CEL/SEVOP/PMM.

Cuida-se da análise do Processo Licitatório nº 26.395/2021-PMM, modalidade Pregão Presencial nº 075/2021-CEL/SEVOP/PMM, visando aquisição de bomba injetora, bico injetor, bomba alimentadora e bomba hidráulica, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, consoante especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Do Objeto, do Edital.

Foram anexados aos autos o Protocolo de Processo; Memorando nº 655/2021-SEAGRI; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Declaração de Compatibilidade Orçamentária; Justificativa Para Contratação; Justificativa – Pregão Presencial; Justificativa Para Pesquisa de Preço; Justificativa Consonância com o Planejamento Estratégico; Planilha Média de Preços; Descrição do Material; Pesquisa de Preço (Empresas do Ramo e Banco de Preços); Memorando nº 4270/2021-SEMAD/DCOMP; Termo de Referência; Portaria nº 11/2017-GP; Portaria nº 13/2017-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Saldo das Dotações Orçamentárias 2021; Solicitação de Despesa; Parecer Orçamentário nº 0688/2021/SEPLAN; Designação de Pregoeiro; Portaria nº 2914/2021-GP; Minutas do Edital do Pregão e anexos; Minuta do Contrato; e Memorando nº 868/2021-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, salienta-se que o presente parecer, é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A solicitação é efetuada pelo Secretário Municipal de Administração – SEMAD para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída pela Lei nº 17.761/2017, alterada pela Lei nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

Conforme preâmbulo do Edital, a presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 44/2018 e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 013/2021 e suas alterações. **Recomendo inserir na fundamentação legal a regulamentação das disposições das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018, como forma de apuração de irregularidades para os fins de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 15 do Edital.** Grifamos.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 44/2018, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

A SEMAD indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários de recursos próprios, alocados no orçamento sob as rubricas informadas no Parecer Orçamentário nº 0688/2021/SEPLAN.

Consta dos autos o Termo de Autorização, Termo de Referência, Declaração de Compatibilidade Orçamentária, Justificativa Para Contratação, Pesquisa de Preços de Empresas do Ramo, Declaração de Compatibilidade Orçamentária e a Justificativa Para o Pregão Presencial.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação exclusiva de ME e EPP (previsto na LC nº 123/2006); o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição; do acompanhamento e da fiscalização; da forma de pagamento; da execução do contrato; forma como se dará a aquisição dos itens; prevê como condição prévia ao exame da proposta comercial que a Comissão verifique a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; vigência vinculada ao respectivo crédito orçamentário (art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93); as penalidades cabíveis; tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei de Licitações nº 8.666/93.



Quanto a Qualificação Econômico-Financeira, recomenda-se a inclusão de dispositivo na alínea *b* para permitir que a licitante que esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, apresente, sob pena de inabilitação, documento ou certidão emitida pela instância judicial competente, a fim de comprovar aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório, atestando a respectiva aprovação do processamento de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 8.666/93 e amparo em entendimento recente do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1201/2020-TCU-Plenário) e na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (AREsp 309.867/ES. 1ª Turma – Relator Ministro Gurgel de Faria).

A minuta do contrato elenca o objeto, valor, vigência nos termos do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93, prazo e a forma de contratação, a origem dos recursos, o pagamento, as sanções a serem aplicáveis quando for o caso, os direitos e responsabilidades das partes, as causas de rescisão e a eleição do foro. Em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, observada a recomendação acima, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 26.395/2021-PMM, modalidade Pregão Presencial nº 075/2021-CEL/SEVOP/PMM, visando aquisição de bomba injetora, bico injetor, bomba alimentadora e bomba hidráulica, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Este o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 29 de novembro de 2021.


Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA 4.663


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408